



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MP 699/2015			
AUTOR Dep. Maurício Quintella			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, no artigo 1º da MP 699/2015, as seguintes disposições:

“Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

.....
VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização tributária federal, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

.....
§ 3º A fiscalização tributária federal somente poderá utilizar as prerrogativas definidas neste artigo no caso de operação de repressão ao contrabando e descaminho e nos casos de cumprimento de decisão judicial.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, delegou à Secretaria da Receita Federal do Brasil as seguintes competências:

“Art. 15

.....
XX – Planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência de outros órgãos.”



A Receita Federal por meio de sua Coordenação de Pesquisa e Investigação – COPEI, nos últimos 5 anos, participou de cerca de 130 operações, para o cumprimento de decisões judiciais em conjunto com órgãos policiais e Ministérios Públicos para o combate a diversos crimes, como lavagem de dinheiro, organização criminosa, tráfico de drogas, corrupção, evasão de divisas, desvios de dinheiro público, fraudes em licitação, contrabando e descaminho, etc.

Podemos citar como exemplos de operações com participação da Receita Federal em cumprimento a decisão judicial e nas investigações: Lava Jato (2014-2015), Zelotes (2015), Vulcano (2008), Montecarlo (2013), Bemol (2015).

O cumprimento das decisões ocorre nas primeiras horas do dia e exige que o deslocamento das equipes seja realizado de forma célere e em conjunto com os órgãos policiais. Além do que, impõe a necessidade de estacionar ou parar em locais não autorizados.

Porém, como as prerrogativas previstas no art. 29 são exclusivas dos policiais, não são raras as vezes em que os veículos da Receita Federal são multados e os servidores do fisco federal responsabilizados e punidos no cumprimento do dever do Estado e da decisão judicial, sendo pessoalmente responsáveis pela pontuação prevista pelo cometimento da infração e/ou pelo pagamento da multa.

Muitas das operações são realizadas em desfavor de grupos criminosos e com decretação de prisões, o que exige que as equipes da Receita Federal estejam próximas das equipes policiais pelo risco à integridade dos servidores e dos veículos.

A Receita Federal realiza ainda diversas operações de repressão ao contrabando e descaminho na faixa de fronteira e em diversas cidades brasileiras.

Tais operações de repressão são realizadas também em conjunto com órgãos policiais e podem exigir, nas fiscalizações em rodovias e estabelecimentos comerciais, prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada conforme prerrogativas previstas no inciso VII do artigo 29, citado.

As ações na região de fronteira fazem parte do Plano Estratégico de Fronteiras do Governo Federal, Decreto nº 7496, de 08/06/2011 e estas e todas as ações de repressão ao contrabando e descaminho podem ser verificadas no site da Receita Federal.

Diante do exposto e da grande relevância de que se reveste a matéria, solicito ao Nobre Relator que aprove a Emenda acima e a incorpore ao Projeto de Lei de Conversão da MPV nº 699, de 2015.

Dep. Maurício Quintella
PR/AL

